

DECRETO Nº 11.122, DE 6 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PÚBLICO FEDERAL DO SETOR RODOVIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nos termos do Decreto nº 11.122/2022, publicado na edição do Diário Oficial da União em 07 de julho de 2022, fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, o empreendimento público federal da Rodovia BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220, para fins de relicitação.

Após intensa articulação do presidente da Frenlogi, Senador Wellington Fagundes, parceira do IBL, juntamente com a bancada do Mato Grosso no Senado, o presidente Jair Bolsonaro assinou o referido decreto.

O Ministério da Infraestrutura, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a concessionária têm 90 dias para a assinatura de um termo aditivo para a realização de um novo leilão.

Vale lembrar que o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado, no âmbito da Presidência da República, pela Lei nº 13.334, de 2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

Uma vez que os empreendimentos sejam qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos, eles serão tratados como prioridade nacional. Os órgãos e entidades

envolvidos devem atuar para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.122, DE 6 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e na Resolução nº 148, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal da Rodovia BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220, para fins de relicitação.

Art 2º Na hipótese de não ser firmado termo aditivo ao contrato de concessão do empreendimento de que trata o art. 1º no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, a qualificação perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Brasília, 07/07/2022

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.122-de-6-de-julho-de-2022-413369769>
- FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA – FRENLOGI – Disponível em: <https://frenlogi.org/decreto-presidencial-autoriza-nova-licitacao-da-br-163-no-mato-grosso/>